



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 46/2022 - CONSUP/IFRN**

**20 de maio de 2022**

*Aprova o Regulamento interno dos laboratórios multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 11 de março de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº [23421.001722.2019-44](#), de 6 de maio de 2019;

**R E S O L V E:**

**APROVAR**, conforme a seguir, o Regulamento interno dos laboratórios multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**REGULAMENTAÇÃO INTERNA DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DO IFRN**

**TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO, FINALIDADE E APLICAÇÃO**

Art. 1º. A presente regulamentação é um conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instalações dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), e a mesma está subordinada aos Artigos 48 e 49 do Regimento Interno dos Campi do IFRN, no que se refere às competências das coordenações de laboratórios.

Art. 2º. Para efeito desta regulamentação, Laboratório Multiusuário é definido como um espaço em que se realizam atividades de extensão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e que, cumulativamente:

1. conte com equipamentos e serviços especializados;
2. possua equipe técnico-científica de competência reconhecida;
3. disponibilize a sua infraestrutura laboratorial, por meio da prestação de serviços, a usuários internos e externos; e
4. possa atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas.

Art. 3º. Os Laboratórios Multiusuários devem ser utilizados como ferramentas de promoção do IFRN como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) de referência.

Art. 4º. A presente regulamentação tem por finalidade normatizar a sistemática de utilização dos laboratórios multiusuários, aplicando-se a todos os usuários, sejam estes servidores, discentes ou eventuais colaboradores externos.

§ 1º. Para fins desta regulamentação, são considerados colaboradores externos os pesquisadores e/ou extensionistas de outras ICTs, funcionários de empresas conveniadas, parceiras e/ou contratantes dos serviços do laboratório.

§ 2º. Todos os interessados em solicitar serviços e/ou em utilizar os recursos dos laboratórios multiusuários deverão agendar com antecedência mínima de três dias úteis, através do menu Administração > Reserva de salas, do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), e no caso de colaboradores externos, os mesmos deverão fazer o agendamento no endereço de e-mail da coordenação de laboratórios do Campus onde a atividade prática acontecerá, sendo necessária a autorização do Comitê Gestor do laboratório, mediante os critérios estabelecidos nesta regulamentação.

## **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. O Comitê Gestor é a instância deliberativa dos laboratórios multiusuários de cada *campus* ou unidade administrativa.

§1º São membros do Comitê Gestor dos laboratórios multiusuários:

1. o gestor máximo do *campus* ou unidade administrativa a que o laboratório está vinculado;
2. o gestor de pesquisa do *campus* ou unidade administrativa;
3. o gestor de extensão do *campus* ou unidade administrativa;
4. o Coordenador de Laboratórios do *campus* ou unidade administrativa;
5. o representante discente do *campus*, nomeado pelo diretor geral do campus;
6. o Responsável Técnico de cada laboratório multiusuário do campus ou unidade administrativa nomeado por portaria pelo gestor máximo do respectivo *campus* ou unidade administrativa;
7. o servidor da área de conhecimento de cada laboratório multiusuário do *campus* ou unidade administrativa nomeado por portaria pelo gestor máximo;

§2º O gestor máximo do *campus* ou unidade administrativa é o presidente do Comitê Gestor.

§3º O gestor máximo do *campus* ou unidade administrativa pode indicar um substituto para representá-lo nas ações do Comitê Gestor.

§4º Para as deliberações envolvendo o laboratório multiusuário, exige-se o quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) e o voto concorde mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes à reunião.

§5º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente; contudo o presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, se necessário.

Art. 6º. Cabe ao Comitê Gestor:

1. elaborar as diretrizes gerais e as linhas de atuação do laboratório;
2. aprovar os planos anuais de atuação e os projetos que serão desenvolvidos e/ou executados no laboratório;
3. julgar os recursos a serem interpostos e deliberar acerca dos casos omissos neste normativo;
4. deliberar sobre toda matéria que seja submetida pelos responsáveis técnicos;
5. elaborar relatório de prestação de contas do laboratório anualmente;
6. estabelecer regras de prestação de serviços e execução de projetos, indeferindo aquilo que não se encaixar nas áreas de competência do laboratório; e
7. tratar de outros assuntos de interesse do laboratório.

Art. 7º. A Equipe Técnica do laboratório multiusuário é constituída pelo Responsável Técnico e pelo servidor da área de conhecimento do laboratório multiusuário nomeados por portaria pelo gestor máximo do *campus* ou unidade administrativa.

Parágrafo único. São atribuições da Equipe Técnica:

1. organizar o cronograma de atividades dos recursos humanos;
2. organizar o cronograma de uso dos equipamentos;
3. receber as demandas e dar-lhes encaminhamento;
4. executar as demandas e entregar os resultados;
5. informar os usuários sobre o conteúdo das normas de utilização, procedimentos de segurança e organização dos laboratórios;
6. gerenciar internamente os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
7. realizar a organização, o controle e o preenchimento de formulários protocolares e inerentes ao laboratório;
8. cumprir a agenda de uso dos equipamentos e, em caso de qualquer mudança, comunicar ao Coordenador de Laboratórios; e
9. registrar as informações dos serviços, utilização de equipamentos e qualquer outra demanda envolvendo a infraestrutura laboratorial, em fichário próprio para esse fim.

Art. 8º. O Coordenador de Laboratórios, com o auxílio do Responsável Técnico, deve zelar pelo bom funcionamento do laboratório multiusuário no que diz respeito à segurança dos usuários e à preservação do patrimônio, além do atendimento das necessidades de pesquisa e extensão.

Art. 9º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de entrega dos resultados de serviços e projetos de pesquisa, incluindo prazos.

Art. 10. Os usuários dos laboratórios serão totalmente responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes, imperitos e imprudentes que descumpram as normas ou que resultem em danos a si e/ou aos equipamentos, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 11. O Responsável Técnico deve informar aos usuários do laboratório multiusuário sobre a necessidade de uso dos EPIs e verificar o uso desses equipamentos por parte dos usuários.

## **TÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – ACESSO, PERMANÊNCIA E USO**

Art. 12. Com vistas a subsidiar as ações de utilização dos laboratórios multiusuário, ficam vedados:

1. o acesso e/ou a permanência de pessoas nos espaços dos laboratórios sem a autorização do Responsável Técnico; e
2. a utilização do laboratório multiusuário fora do horário administrativo, finais de semana e feriados, salvo em situações específicas autorizadas pelo Comitê Gestor.

Art. 13. Todas as atividades realizadas nos laboratórios devem ser planejadas e agendadas antecipadamente com o Responsável Técnico, com antecedência mínima que respeite os prazos definidos nas normativas internas do laboratório.

Art. 14. Serão permitidas visitas técnicas mediante autorização da Equipe Técnica.

Art. 15. Os laboratórios deverão prever, no seu plano de ação anual, o tempo destinado à utilização e ao desenvolvimento de projetos e prestações de serviços realizados nos equipamentos aí contidos.

Art. 16. Cabe ao Comitê Gestor de cada laboratório multiusuário definir quais equipamentos poderão ser classificados como de uso comum ou restrito.

Art. 17. As atividades desenvolvidas nos laboratórios multiusuários exigem contrapartida financeira ou não financeira por parte de usuários externos ao IFRN, como ICTs, empresas ou pessoas físicas, nos termos do Art 4º da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§1º. É vedada a prestação de serviços ao público externo sem que ocorra contrapartida financeira ou não financeira previamente acordada em contrato ou convênio.

§2º As atividades desenvolvidas de forma gratuita por usuários da comunidade acadêmica do IFRN deverão respeitar as condições previstas no plano de ação anual de cada laboratório.

### **CAPÍTULO II – DA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO**

Art. 18. As normas regulamentadoras de segurança em laboratórios devem ser seguidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório deverá ser registrada no livro de ocorrências, sempre que for detectado qualquer incidente.

Art. 20. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas, de acordo com os procedimentos de segurança do trabalho.

Art. 21. O Responsável Técnico tem autonomia para solicitar que se retire das dependências do laboratório qualquer usuário que não seguir, estritamente, as normas de utilização do espaço.

Art. 22. Os acidentes de trabalho ocorridos com os usuários nas dependências do laboratório devem ser, imediata e

obrigatoriamente, comunicados ao setor médico do *campus* ou da unidade administrativa e registrado em livro de ocorrência.

### **TÍTULO III – DOS ACORDOS DE PARCERIA E CONVÊNIOS PARA USO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS**

Art. 23. Os acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação entre o IFRN e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas são regidos pelas Seções I, II e III, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§1º. Os acordos de parceria, convênios para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços serão celebrados entre o IFRN e órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas, tendo uma Fundação de Apoio, preferencialmente a FUNCERN, como interveniente e executora financeiro-administrativa.

§2º. Os acordos de parceria e convênios entre o IFRN e órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas, no âmbito dos laboratórios multiusuário poderão abranger:

1. a pesquisa científica, aplicada ou tecnológica;
2. extensão tecnológica;
3. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
4. a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
5. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

Art. 24. Os acordos de parcerias e convênios para utilização de laboratórios multiusuários devem indicar:

1. os laboratórios que serão utilizados;
2. a previsão de gastos com infraestrutura, uso de equipamentos e materiais de consumo; e
3. o percentual de investimento para manutenção e adequações dos laboratórios multiusuários que serão utilizados.

Art. 25. Os pesquisadores internos ao IFRN que solicitarem serviços gratuitos devem comprovar:

1. vínculo com o IFRN;
2. participação em atividades de pesquisa, tais como: programas de pós-graduação, grupos de pesquisa CAPES/CNPq e projetos de pesquisa desenvolvidos no IFRN.

### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos nesta regulamentação devem ser apreciados pelo Comitê Gestor.

Art. 27. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO  
Presidente

(Decreto Presidencial, de 24/08/2021, publicada no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor** - CD0001 - RE, em 20/05/2022 12:09:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 406921

Código de Autenticação: e416b547a0

